



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
POSTO AVANÇADO DE PIUMHI – FORO DE PASSOS – MG

JUÍZA DIRETORA DO FORO: MARIA RAIMUNDA MORAES



Criação: RA nº 26, de 4-2, de 2010
Data da instalação: 11-6-2012

Jurisdição: Piumhi, Capitólio, Doresópolis, São Roque de Minas, Vargem Bonita
e Guapé.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h30min do dia oito de setembro de 2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, deu início à Correição Ordinária no Posto Avançado de Piumhi – Foro de Passos, situado na rua Dom Pedro II, 228 – Centro, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo Chefe do Posto, Sr. Ricardo Dias Mesquita; pelos servidores Daniela Gonçalves, Gislene Aparecida Guimarães Costa e Luciane Aparecida da Silva; pelos estagiários Marla Jaqueline Dias Oliveira e Wilson Ferreira Lopes Júnior e por Vani Maria de Oliveira, funcionária da Feneis. Ausente a servidora Patrícia de Oliveira Barbosa Alves, em licença maternidade.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DO POSTO AVANÇADO:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 460 processos distribuídos, neste ano, até o dia 5-9-2014, apurando-se a média de 2,99 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 8-9-2014, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 21-10-2014;
- b) procedimento ordinário: 21-10-2014;
- c) instrução: 27-11-2014.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – O Posto Avançado recebeu 34 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 17 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – O Posto Avançado expediu 38 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 21 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 56 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 56 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 8 autos de processos com carga, todos no prazo.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 9 autos de processos com carga, todos no prazo.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constam 8 autos de processos com carga, todos no prazo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 212 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 18 pendentes de cumprimento, dos quais 1 vencido (processo 00332/14 – mandado 00161/14), com dilação do prazo deferida.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 4 autos de processos com carga para o calculista, todos no prazo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se à taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2013 foi de 53,43% com meta prevista para 2014 de 20,4%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 222 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 161 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 52 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 9 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico do Posto Avançado, sistema e-Gestão, do mês de julho de 2014.

Em relação às Varas do Trabalho e Postos Avançados de semelhante movimentação, no ano 2013, cuja média de processos em fase de execução foi de 559, constatou-se que o Posto Avançado está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se à taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2013 foi de 75,03% com meta prevista para 2014 de 50%.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados neste Posto Avançado, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 16-9-2014 havia 24 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 processos;
- b) procedimento ordinário: 6 processos;
- c) instrução: 3 processos;
- d) tentativa de conciliação: 2 processos.

Foram examinados os autos dos processos 00421/14, 00438/14, 00398/14, 00404/14, 00311/13, 00456/14, 00479/14, 00400/14, 00457/14 e 00437/14, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 00398/14 e 00404/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias);
- 00456/14 e 00457/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);
- 00479/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias);
- 00400/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 00421/14: petição inicial distribuída em data diversa do protocolo.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 00352/14, 00356/14, 00369/14, 00370/14, 00392/14, 00078/14, 00188/14 e 00354/14 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 00352/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 13 (mais de 10 dias);
- 00356/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 8 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 9 (mais de 10 dias);
- 00369/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 15 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 16 (mais de 10 dias);
- 00370/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 22 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 23 (mais de 10 dias);
- 00392/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 25 (mais de 20 dias);
- 00354/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 11 (mais de 10 dias).

Com relação aos excessos de prazo apurados nos processos 00356/14, 00369/14, 00370/14, 00188/14 e 00354/14, entendeu o Desembargador Vice-Corregedor, considerando as razões apresentadas nas certidões que antecedem o despacho (presença do magistrado para realização de audiências de 15 em 15 dias), que não se verificou, de forma injustificada, a extrapolação do prazo legal.

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00124/14, 00336/14, 00376/13, 00278/14, 00040/14, 00114/13, 00690/13,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

00555/12, 00316/14 e 00472/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pelo Posto Avançado Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria do Posto Avançado, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 00124/14: ausência de baixa da devolução da carta precatória (f. 45/51);
- 00376/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 209 (mais de 10 dias) e ausência de baixa da devolução da carta precatória (f. 190/204);
- 00278/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias) e ausência de baixa da devolução da carta precatória (f. 20/35);
- 00040/14: ausência de baixa da devolução da carta precatória (f. 24/30);
- 00114/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 158 (mais de 20 dias) e f. 199 (mais de 10 dias);
- 00555/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 777 (mais de 30 dias) e cumprimento – f. 89 (mais de 10 dias) e ausência de baixa da devolução da carta precatória (f. 69/75);
- 00472/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 295, 339 e 342 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 343 (sem movimentação há mais de 20 dias) e ausência de baixa da devolução da carta precatória (f. 303/302).

Com relação aos excessos de prazo apurados nos processos 00376/13, 00114/13, 00555/12 e 00472/12, entendeu o Desembargador Vice-Corregedor, considerando as razões apresentadas nas certidões que antecedem o despacho (presença do magistrado para realização de audiências de 15 em 15 dias), que não se verificou, de forma injustificada, a extrapolação do prazo legal.

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 00600/13, 00497/13, 00025/14, 00730/13, 00024/14, 00245/14, 00696/13, 00004/14, 00120/14 e 00158/14 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3ª Região e cumprimento dos ofícios nºs 106 e 108 de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1).

RESULTADO é o que segue, destacadamente:

- 00600/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 29 (mais de 10 dias) e despacho apócrifo – f. 45;
- 00497/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 232 (mais de 10 dias) e impulso oficial – f. 238 (sem movimentação há mais de 10 dias);
- 00025/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 241 (mais de 10 dias);
- 00730/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 106 (mais de 10 dias);
- 00024/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 55/56 (mais de 10 dias) e impulso oficial – f. 76 (mais de 10 dias);
- 00245/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 64 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 70 (sem movimentação há mais de 10 dias);
- 00696/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 75 e 84 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 81 (mais de 10 dias);
- 00004/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias);
- 00120/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias);
- 00158/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (51 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 36 (mais de 10 dias).

Com relação aos excessos de prazo apurados nos processos 00600/13, 00497/13, 00025/14, 00730/13, 00024/14, 00245/14 e 00696/13, entendeu o Desembargador Vice-Corregedor, considerando as razões apresentadas nas certidões que antecedem o despacho (presença do magistrado para realização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

de audiências de 15 em 15 dias), que não se verificou, de forma injustificada, a extrapolação do prazo legal.

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria do Posto Avançado, constatou-se a existência de 3 processos *sine die*, constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada (processos 00652/13, 00276/14 e 00285/14).

Os processos acima identificados, segundo informação do Chefe do Posto Avançado e consulta realizada junto ao sistema informatizado desta Secretaria, encontram-se com carga para o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Osmar Rodrigues Brandão, que determinou, através de e-mail encaminhado ao Posto Avançado de Piumhi (exibido pelo Chefe do Posto), o adiamento dos julgamentos que se encontravam designados para o dia 5-9-2014. A justificativa apresentada no referido e-mail foi: "*Considerando as sentenças acumuladas de designações anteriores e para manter a ordem cronológica, garantindo, assim, tratamento igual às partes; considerando, ainda, a participação deste juiz em curso de formação continuada nesta semana. Determino que, por termo, de ordem deste juiz, sejam intimadas as partes do adiamento do julgamento, para adequação da pauta, redesignando o julgamento para 10 dias, consignando que as partes serão intimada da publicação da sentença.*"

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja observado o artigo 189, II, do CPC para prolação das sentenças nos processos 00652/13, 00276/14 e 00285/14, ressaltando que a utilização do artigo 187 tem caráter de excepcionalidade.

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

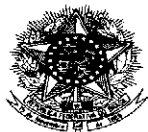
Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 00091/12, 00182/14, 00353/13, 00433/14, 00355/12, 00403/13, 00436/14, 00459/13, 00517/13 e 00781/13.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00182/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias);

- 00353/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 28/29 (mais de 10 dias);

- 00433/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria deste Posto Avançado, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria deste Posto Avançado, constatou-se que há 1 ação civil pública, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria deste Posto Avançado, constatou-se que não há ação civil coletiva, até a presente data, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 00210/14, 00250/14, 00281/14, 00293/14, 00705/13, 00351/14, 00702/12, 00078/13, 00324/13 e 00283/14.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo e ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: O resultado é o que segue, destacadamente:

- 00351/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00025/13, 00364/13, 00668/13, 00290/13, 00359/12, 00373/12, 00450/13, 00655/12, 00676/12 e 00700/12.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 00290/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 40 (mais de 10 dias);
- 00655/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 302 (mais de 10 dias);
- 00450/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (34 dias);
- 00700/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 787 (mais de 10 dias).

Com relação aos excessos de prazo apurados nos processos 00290/13 e 00655/12, entendeu o Desembargador Vice-Corregedor, considerando as razões apresentadas nas certidões que antecedem o despacho (presença do magistrado para realização de audiências de 15 em 15 dias), que não se verificou, de forma injustificada, a extrapolação do prazo legal.

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não foi expedido precatório no ano em curso, até a presente data.

2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELO VICE-CORREGEDOR DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO: 00291/13, 00183/14, 00422/14, 00423/14, 00425/14, 00440/14, 00431/14, 00441/14, 00447/14, 00448/14, 00449/14 e 00462/14.

RESULTADO é o que segue, destacadamente:

- 00291/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 191 e 204 (mais de 10 dias);
- 00422/14, 00423/14 e 00425/14: petição inicial distribuída em data diversa do protocolo;
- 00440/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias);
- 00431/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (41 dias);
- 00441/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (34 dias);
- 00462/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 00447/14, 00448/14 e 00449/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 16-9-2014:

- a) procedimento sumariíssimo: 28 dias;
- b) procedimento ordinário: 40 dias;
- c) instrução: 122 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 8-9-2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 43 dias (21-10-2014);
- b) procedimento ordinário: 43 dias (21-10-2014);
- c) instrução: 80 dias (27-11-2014).

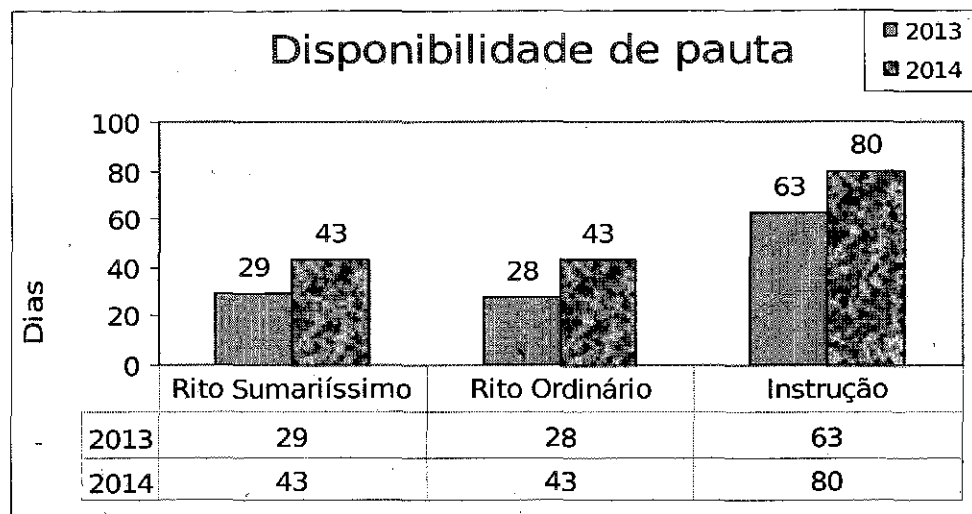
CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada em 18-6-2013, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 46 dias;
- b) procedimento ordinário: 87 dias;
- c) instrução: 85 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

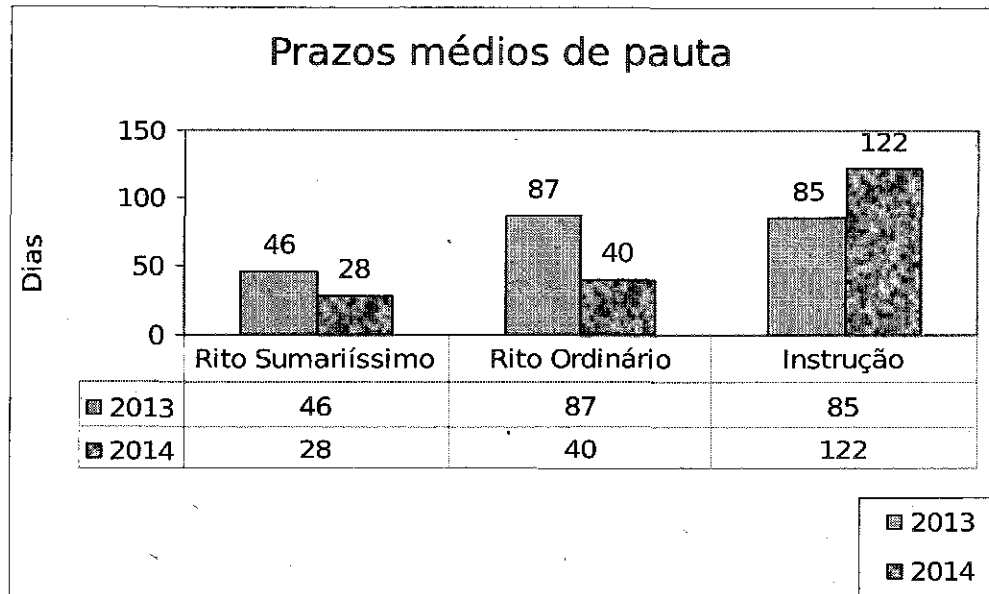
- a) procedimento sumariíssimo: 29 dias;
- b) procedimento ordinário: 28 dias;
- c) instrução: 63 dias.

CORREIÇÃO DE 2012: Não foi realizada correição, uma vez que o Posto Avançado foi instalado em 11-6-2012.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2013, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 242, média de 1,07 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 59, média de 0,26 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 20, média de 0,09 por dia;
- d) total: 321 processos conclusos para decisão no período, média total de 1,42 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	242	1,07
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	59	0,26
Decisões na fase de execução	20	0,09
Total	321	1,42

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS - Em julho de 2014, com 23 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 12, média de 0,52 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 31, média de 1,35 por dia;
- c) audiências de instrução: 19, média de 0,83 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 10, média de 0,43 por dia;
- e) total de audiências: 72, média de 3,13 por dia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	12	0,52
Procedimento ordinário	31	1,35
Instrução	19	0,83
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	10	0,43
Total	72	3,13

No mês de julho de 2014, segundo dados do Boletim Estatístico do Posto Avançado, sistema e-Gestão, foram proferidas 14 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 4 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 16 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Chefe do Posto Avançado, que, as audiências são realizadas, de 15 em 15 dias, de terça a quinta-feira, a partir das 8h30min e/ou 13h00min. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 10 minutos para as de procedimento ordinário e de 30 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, há magistrados atuando neste Posto Avançado de 15 em 15 dias, conforme declaração do Chefe do Posto.

De acordo com o Chefe do Posto, são exarados, em média, 200 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) neste Posto, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

5. PRODUÇÃO – Do total de 800 processos para solução em 2013, 672 foram recebidos no ano 2013, 120 são processos remanescentes de 2012 e 8 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 2,96. No ano 2013, foram solucionados 651 processos, dos quais 301 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 81,38%.

Do total de 352 processos para solução em 2012, 335 foram recebidos no ano 2012, nenhum processo remanescente de 2011 e 17 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2012, foram solucionados 230 processos, dos quais 122 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 65,34%.

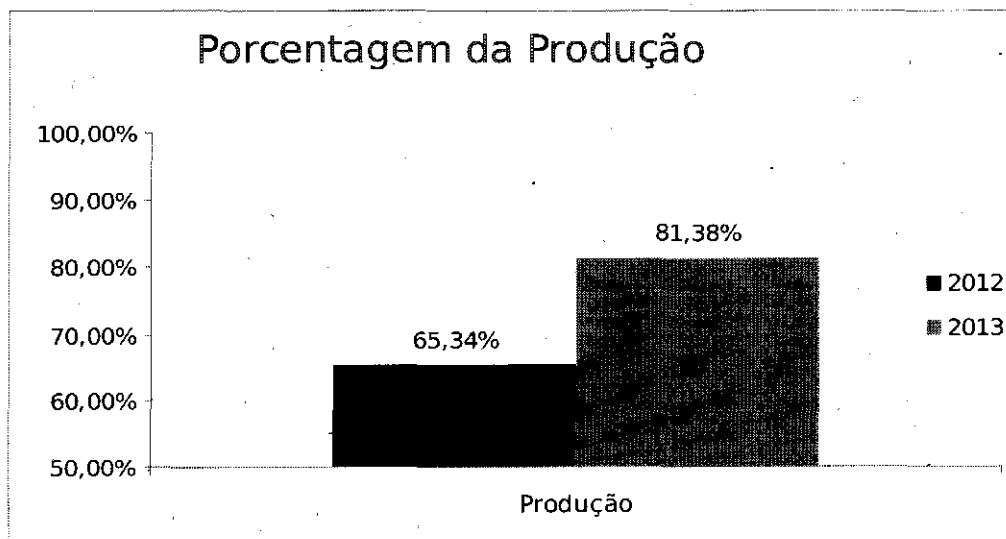
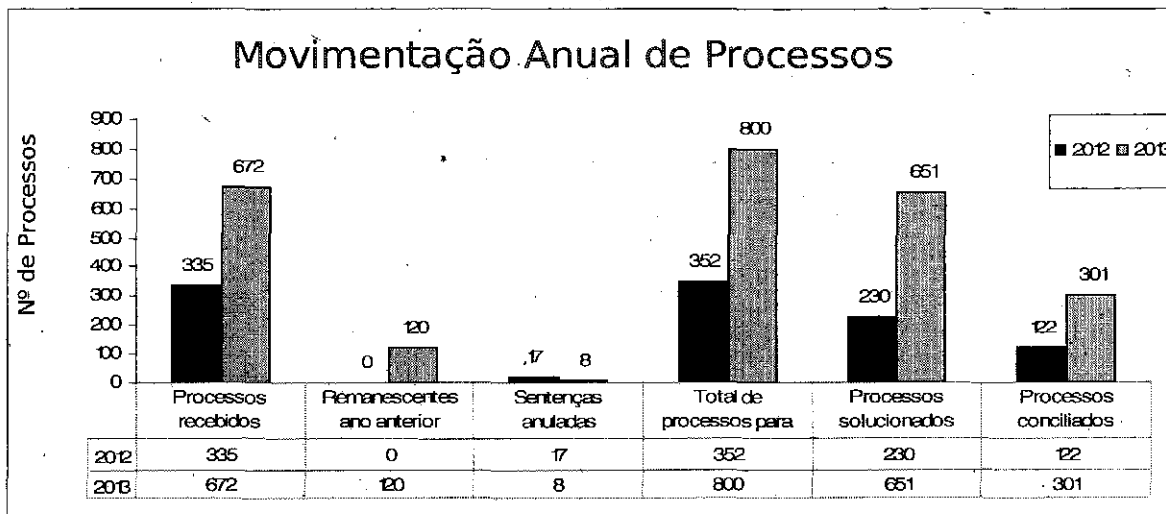
Analisando os dados supra, verificou-se, quanto à produção, que em 2013 houve um aumento de 16,04%.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2012	2013
Processos recebidos	335	672
Processos remanescentes do ano anterior	0	120
Sentenças anuladas	17	8
Total de processos para solução	352	800
Processos solucionados	230	651
Processos conciliados	122	301
Produção	65,34%	81,38%



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos deste Posto Avançado, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$458.354,28	R\$9.521,32

Nas Varas do Trabalho e Postos Avançados de semelhante movimentação processual, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$492.176,05 e do Imposto de Renda em R\$77.108,51. Portanto, constata-se que este Posto Avançado está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Chefe do Posto que sejam observados os lançamentos das guias de contribuição previdenciária e imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o Chefe do Posto, encontra-se em vigor, a Portaria nº 2/2014, que proíbe o uso de celular em sala de audiência.

Segundo informação do Chefe do Posto, a Portaria não foi encaminhada à Corregedoria Regional para apreciação. Portanto, não foi aprovada, na forma prevista no inciso XIII do artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente neste Posto Avançado.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor examinou 80 autos de processos, sendo que em 16 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, apreciação de documentos e cumprimento, deverão ser observados.

Registra-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 182 de 2013, que suspendeu os prazos no período de 7-1 a 19-1-2014.

10. RECOMENDAÇÕES:

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumpridas as Recomendações nº 1, de 16 de fevereiro de 2011 e nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, alterada pelo Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10/6/2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/9/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmg.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27/2 a 2/3/2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) observadas as disposições do Ato nº 139, de 28-4-2014 do CSJT referente a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho para o ano 2014, especialmente, a diretriz do artigo 4º, I, sobre a “inclusão, na pauta de audiências já designada, de processos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos, preferencialmente em número não inferior a quatro por dia”;

17) cumprida a Recomendação nº 1, de 2-6-2014, da Corregedoria Regional, que reforça as determinações dos itens 15 e 16 e indica práticas complementares;

18) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;

19) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

20) observado o artigo 89-A do Provimento nº 1/2008, da Justiça do Trabalho da 3ª Região, que disciplina os procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas neste Regional;

21) na execução provisória, cumprido o que determina o Provimento nº 2, de 2 de setembro de 2013, do TST;

22) observada a determinação constante da Recomendação nº 12, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

23) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;

24) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do site da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

10.2. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

2) regularizado, em até 60 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;

3) conclusos os autos ao MM. Juiz, na hipótese de prazo vencido, para regular tramitação;

4) as ações distribuídas no mesmo dia de sua apresentação à Secretaria;

5) registrada a devolução das Cartas Precatórias expedidas quando do seu retorno do Juízo deprecado;

6) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC;

7) as Portarias encaminhadas à Corregedoria Regional para apreciação, na forma prevista no inciso XIII do artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

8) seja evitado o adiamento *sine die* das audiências na forma constante do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

item 2.5 desta ata, em que pesem as razões constantes do *e-mail* enviado pelo Juiz e dado ciência a esta Vice-Corregedoria por ocasião da Correição, devendo ser oficiado o MM. Juiz mencionado no referido item para que informe se já prolatou as sentenças nos processos discriminados e, em caso negativo, que prolate as sentenças no prazo de 10 dias, prestando informações a esta Vice-Corregedoria.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2013:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

- 1) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado;
- 2) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;
- 3) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC;
- 4) feitos conclusos os autos com prazo vencido, sem movimentação, ao MMº Juiz para regular tramitação;
- 5) as ações distribuídas no mesmo dia de sua apresentação à Secretaria;
- 6) as petições iniciais protocolizadas pela Secretaria do Posto Avançado.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2014:

Durante o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belém – PA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2014, disponibilizadas no sítio eletrônico do CNJ, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 – Julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, na Justiça do Trabalho, no 1º grau.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2014 que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença, na Justiça do Trabalho.

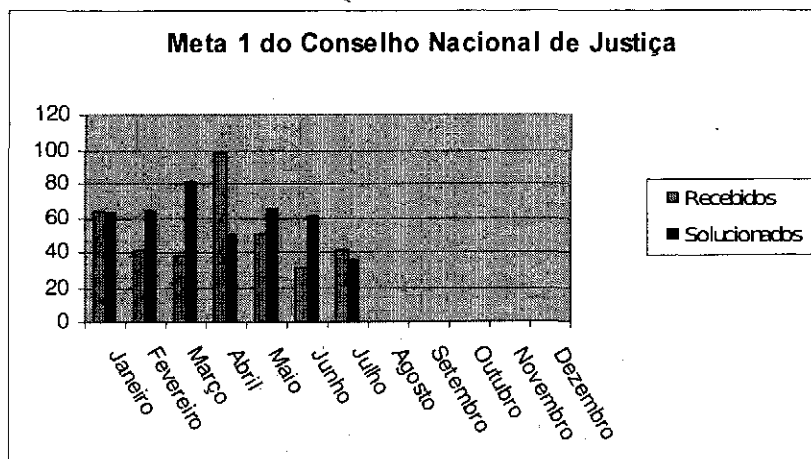
Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2011, no 1º grau.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação Posto Avançado, relativamente à Meta Prioritária nº 1:

META 1 – CNJ
Posto Avançado de Piumhi *

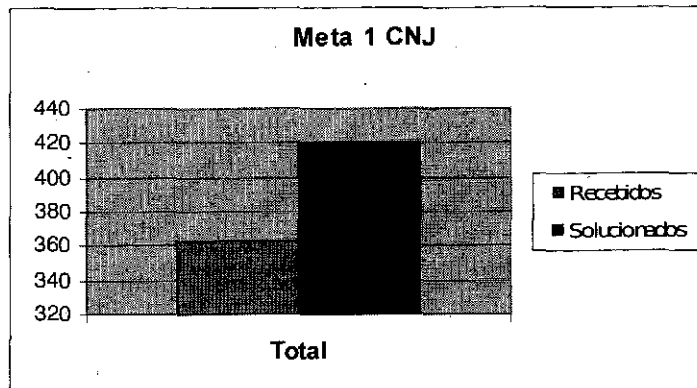
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	64	63	98,4%
Fevereiro	41	64	156,1%
Março	38	81	213,2%
Abril	98	50	51,0%
Maio	50	65	130,0%
Junho	31	61	196,8%
Julho	41	36	87,8%
Total	363	420	115,7%

* Dados conforme tabela estatística de "movimento processual das Varas do Trabalho" disponível no sítio do TRT 3ª Região





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA



Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais do Posto Avançado, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que não existem processos pendentes de julgamento.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para 2014 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual – Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, foi estipulada a meta de 50% para 2014. Entretanto, a meta nacional nº 5 é no sentido de reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença na Justiça do Trabalho.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 5, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda a Corregedora: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – Com base no artigo 12, parágrafo 3º, da Resolução Conjunta nº 4, de 28-2-2014, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 176, de 10-6-2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como nas normas que dispõem sobre segurança oriundas deste Tribunal Regional, sendo o Ato Regulamentar Conjunto nº 1, de 15-9-2008 (ARGCJ-1/2008) e Resolução GP nº 7, de 3-10-2013, o Exmo. Desembargador Vice-Corregedor constatou, em verificação realizada no Posto Avançado, as condições da estrutura física e a presença/ausência dos seguintes itens de segurança:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- o Posto Avançado funciona em prédio alugado, pago pelo Município de Piumhi, com grade. Fica no Centro da cidade e não possui problemas de segurança, como foi relatado pelo Chefe do Posto, Sr. Ricardo Dias Mesquita, que informou também que a Polícia Militar de Minas Gerais realiza ronda noturna periódica;
- não há catraca na porta de acesso ao edifício sede das Varas do Trabalho e nem aparelho detector de metais;
 - não há segurança armada;
 - não há porteiro físico;
 - os servidores não utilizam crachá para entrada no prédio;
 - não há sistema de alarme em funcionamento no prédio;
 - não há Caixa Eletrônico Bancário nas dependências do Posto Avançado.

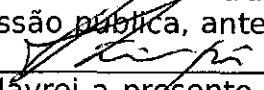
Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que, em face das normas supracitadas, seja oficiada a Exma. Desembargadora Presidente deste Regional, com a descrição da situação encontrada no local de funcionamento do Posto Avançado, para as providências cabíveis.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria do Posto Avançado aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

Enfaticou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da Visão de futuro do TRT da 3ª Região em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria do Posto Avançado, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo do Posto Avançado do Trabalho.

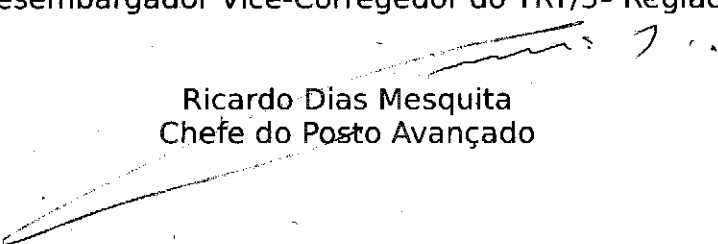
A seguir, encerraram-se os trabalhos às 16h30min do dia nove de setembro de 2014, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Ana Paula Firpi , Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Vice-Corregedor e pelo Chefe do Posto. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sra. Assessora acima nominada, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.


Luiz Ronan Neves Koury
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região


Ricardo Dias Mesquita
Chefe do Posto Avançado

